



LEI Nº 141/2025
DATA: 15/09/2025

EMENTA: Reconhece e incentiva o Projeto Banco Vermelho no Município de Cornélio Procópio como instrumento permanente de visibilidade, conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher, estabelecendo diretrizes de caráter programático e sem imposição de despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:



LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, o Projeto Banco Vermelho como ação de caráter educativo e simbólico de visibilidade, conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º - O Projeto Banco Vermelho consiste, em linhas gerais, na instalação de bancos pintados na cor vermelha, contendo frases e informações educativas sobre a prevenção e combate à violência contra a mulher, bem como canais de denúncia, como o Disque 180.

Art. 3º - A presente Lei não cria qualquer obrigação de despesa para o Poder Executivo, sendo sua execução facultativa e condicionada à conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira, bem como às prioridades definidas nos programas e políticas públicas municipais.

Art. 4º - O Poder Executivo, a sociedade civil, empresas, entidades, instituições de ensino e demais interessados poderão, de forma voluntária e com re-



cursos próprios, promover, apoiar ou incentivar a implantação de Bancos Vermelhos em espaços públicos ou privados, observados critérios de acessibilidade, visibilidade e relevância social.

§1º - A participação do Poder Executivo, quando houver, será realizada exclusivamente dentro dos limites orçamentários e financeiros existentes, não constituindo obrigação legal de despesa ou de execução do projeto.

§2º - Poderão ser firmadas parcerias, convênios ou outros instrumentos de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para apoiar a iniciativa, sem que tal previsão implique obrigatoriedade de sua celebração.

Art. 5º - A divulgação e promoção do Projeto Banco Vermelho poderão ser realizadas em meios institucionais e campanhas educativas, respeitadas as limitações orçamentárias e as normas aplicáveis, não gerando, por si só, obrigação de gasto pelo Município.

Art. 6º - Esta Lei é de caráter programático e entra em vigor na data de sua publicação.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 141/2025.
C. Procópio, 15 de setembro de 2025.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2025.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito

ROSAMARIA
BORGES VIEIRA
FERACIN

Assinado de forma
digital por ROSAMARIA
BORGES VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município

Ana Paula Ferreira
Vereadora – PRB25